

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 209

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 22 de novembro de 2013

MPPE busca preservação da capela de São Francisco

A Petrobras Distribuidora não pode realizar intervenções na edificação sem autorização

Preservar a capela de São Francisco, situada no Antigo Engenho Trapiche, no Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana do Recife). Este é o objetivo da recomendação expedida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) à Petrobras Distribuidora, proprietária do antigo engenho, para que se abstenha de realizar quaisquer intervenções na edificação sem a devida autorização do órgão municipal de controle urbano. Caso haja esta autorização, as futuras modificações na capela deverão ser acompanhadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico

Nacional (Iphan).

A iniciativa foi da promotora de Justiça Janaína do Sacramento Bezerra, a qual informou, na recomendação, que foi instaurado, em 2011, um inquérito civil na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho para apurar a denúncia sobre risco de desabamento de um imóvel em ruínas. Durante as investigações, foi descoberto que o referido local era a capela de São Francisco.

Ainda de acordo com a recomendação, apesar de o Iphan ter elaborado dois inventários para o local, para proteger os patrimônios culturais, ficou

constatado nas investigações, que “foi realizada intervenção para escoramento das ruínas sem a observância das formalidades legais, sobretudo a aprovação prévia e o acompanhamento da prefeitura, por meio do órgão de controle urbano e do órgão responsável pelo inventário”. A alteração pode resultar na descaracterização tanto da estrutura quanto dos parâmetros originais da obra.

Diante da necessidade de proteger a capela e impedir futuros e eventuais danos ao patrimônio histórico-cultural, sem prejuízo da adoção de providências destinadas à recomposição dos prejuízos

causados, o MPPE, além de expedir a recomendação à Petrobras Distribuidora, também expediu ao município do Cabo de Santo Agostinho, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Superintendência de Controle Urbano. O órgão municipal deve vigiar permanentemente a capela e adotar, através de seu poder de polícia administrativa, as medidas necessárias para impedir atentados à preservação da obra. O MPPE deverá ser informado, caso o patrimônio seja danificado.

A Petrobras Distribuidora e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

e Superintendência de Controle Urbano têm 30 dias para informar à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e acerca das providências adotadas.

Capela de São Francisco – Além de possuir dois inventários do Iphan - Inventário do Patrimônio Religioso em Pernambuco e Inventário de Varredura do Patrimônio Material do Ciclo da Cana-de-Açúcar -, o patrimônio, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo 2179/2004, é identificado como Zona de Interesse Histórico.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PATRIMÔNIO

MP institui Comissão Especial de Inventário

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conta agora com a Comissão Especial de Inventário, que irá fazer o levantamento dos bens permanentes móveis da Instituição. A comissão foi instituída pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, por meio da Portaria PGJ 1853/2013, que também designa os servidores componentes para elaboração do inventário físico-financeiro do exercício de 2013. Os integrantes da Comissão têm 30 dias contados a partir de 6 de fevereiro de 2014 para apresentar os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos

equipamentos e materiais permanentes em uso no MPPE.

A Comissão Especial de Inventário Patrimonial terá os trabalhos coordenados pela comissão responsável pela implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Composta por 33 servidores, a comissão irá atuar sob regime de dedicação exclusiva de 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2014. Os integrantes da NBCASP promoverão capacitação no dia 5 de dezembro para todas as equipes que realizarão o inventário anual. Os 33 membros da equipe foram divididos em nove grupos

que irão realizar os trabalhos de campo de inventário, tanto nos prédios da Capital quanto nos das 14 Circunscrições Ministeriais.

A comissão deve classificar, de acordo com o Manual de Controle Patrimonial do MPPE, os bens permanentes quanto à utilidade – em uso ou ocioso – e quanto ao estado de conservação – novo, bom, regular, precário e sucata. Devem também observar a correta descrição, características, marcas, série, cor, uso ou finalidade, dimensão e demais características necessárias para a identificação dos bens.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ARCOVERDE

Hospital Regional é tema de encontro

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Aguinaldo Fenelon de Barros, convidou o secretário estadual de Saúde, Antônio Carlos Figueira, para uma reunião nesta sexta-feira (22), às 10h, no Salão dos Órgãos Colegiados - Rua do Imperador, 473, térreo -, para discutir e encontrar soluções para o Hospital Regional de Arcoverde.

De acordo com a promotora de Justiça Ericka Garmes, há várias denúncias na Promotoria de Justiça de Arcoverde dando conta da precariedade do atendimento, assim como a falta de pessoal e de material para os procedimentos.

Devem participar ainda do encontro a promotora de Justiça do município, Ericka Garmes; os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde e da Cidadania (Caops Saúde e Cidadania), procurador de Justiça Paulo Lapenda e promotor de Justiça Marco Aurélio Farias, respectivamente; além de representantes do Conselho Regional de Medicina (Cremepe) e do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe); a diretora do Hospital Regional de Arcoverde, Iaracy Soares; e o gerente da VI Gerência Regional de Saúde (Geres), Alécio Galindo.

CASA AMARELA Núcleo do MP lança vídeo institucional

O Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), e a Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) estarão realizando, nesta sexta-feira (22), às 18h30, o lançamento do vídeo institucional de divulgação das ações do Núcleo, na sede da AMPPE -- situada na Rua Benfica, nº 810, Madalena, Recife.

Na ocasião, haverá a palestra Novos Cenários de Acesso à Justiça, a ser ministrada pela analista judiciária do Tribunal de Justiça da Paraíba, Elaine Maria Gomes de Abrantes, mestra pela Universidade Federal de Pernambuco, em Gestão para o desenvolvimento do Nordeste.

Estarão presentes no evento membros do Ministério Público de Pernambuco, da equipe de servidores do Núcleo de Justiça Comunitária e mediadores; representantes de entidades parceiras, públicas e privadas, da 3ª Região Política Administrativa do Recife (RPA3).

O Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela é fruto de uma parceria entre o MPPE e o Ministério da Justiça – PRONASCI, e tem por objetivo democratizar a realização da Justiça, possibilitando ao cidadão e à comunidade a capacidade de gerir seus próprios conflitos com autonomia. Promove entre outras atividades, a mediação - que é um procedimento extrajudicial, que proporciona aos participantes a oportunidade de resolver os conflitos de forma amigável, sob a orientação de um mediador comunitário.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.854/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, protocolado sob o SIIG Nº 0050109-6/2013;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.677/2013, de 29.10.2013, publicada no DOE de 30.10.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.11.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Erika Sampaio Cardoso Kraychete

Leia-se:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.11.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.855/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, com atuação nas Sessões do Tribunal do Júri – META ENASP, em conjunto ou separadamente com a titular, no mês de dezembro de 2013.

II - Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, com atuação nas Sessões do Tribunal do Júri – META ENASP, em conjunto ou separadamente com o titular, no mês de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.856/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar nos autos da Ação Penal nº 2512-97.2009.8.17.0710, em trâmite na Vara criminal da Comarca de Igarassu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela
Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Henrique Barbosa

ESTAGIÁRIOS
Marcelle Sales, Bruna Montenegro, Samila
Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia
Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.857/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo descritos para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Floresta, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	Nº PROCESSO	DATA
Fabiano de Melo Pessoa	977-79.2010	25.11.2013
Fabiano Morais de Holanda Beltrão	404-40.2010	02.12.2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.858/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto nº 10/2013-Conjunto;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de Sede das Promotorias de Justiça de Bezerros, até fevereiro de 2014.

CIRCUNSCRIÇÃO – SEDE **COORDENADOR**
BEZERROS **FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

II – Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11.11.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.859/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

CONSIDERANDO, o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0053723-2/2012;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIG N.º	MUNICÍPIO DE TITULARIDADE/PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Luciano Bezerra da Silva	0053723-2/2012	Bezerros	Gravatá	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.860/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

PRORROGAR pelo prazo de 60 (Sessenta dias), contados a partir de 26/11/2013, o prazo da Comissão de alteração e revisão da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, que foi criada através da Portaria PGJ nº 1.458/2013, publicada no DOE DE 26/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.834/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de pauta do mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru – período 2013/2014,

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru, segundo Ofício nº 121/2013 – CASPJC,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para atuarem no mutirão judicial do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru, no período de 20/11/2013 à 27/02/2014.

Promotor(a) de Justiça	Titularidade/Pleno
Mariana Lamenha Gomes de Barros	1ª Promotora de Justiça Substituta de Caruaru
Sérgio Tenório de França	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Henrique Ramos Rodrigues	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Keyller Toscano de Almeida	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Natália Maria Campelo	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Ronaldo Roberto Lira e Silva	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Sara Souza Silva	9ª Promotora de Justiça Criminal

George Diógenes Pessoa	10º Promotor de Justiça Criminal
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Riacho das Almas
Flávio Henrique Souza dos Santos	2º Promotor de Justiça de Bezerros
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.850/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.286/2012, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2013 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe (3ª Vara Cível)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (21.11.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Belo Jardim (2ª Vara (Infância e Juventude))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (21.11.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.11.2013

Expediente: CI nº 230/2013
Processo nº 0048908-2/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para empenhamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0046751-5/2013
Requerente: Givaldo Alcântara de Mélo
Assunto: Requerimento
Despacho: À AJM. Para anexar o parecer que opinou pelo indeferimento do pedido, conforme mencionado pelo requerente.

Expediente: CI nº 134/2013
Processo nº 0049542-6/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMSI. Considerando a informação da AMPEO de que só há dotação orçamentária para um servidor, solicito informar qual dos servidores irá participar do curso em Florianópolis/SC.

Expediente: CI nº 460/2013
Processo nº 0049930-7/2013
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 525/2013
Processo nº 0049878-0/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 303/2013
Processo nº 0049828-4/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 208/2012
Processo nº 0050004-0/2013
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0049837-4/2013
Requerente: ASPEC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização do convênio.

Expediente: CI nº 536/2013
Processo nº 0050345-8/2013
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 537/2013
Processo nº 0050339-2/2013
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 538/2013
Processo nº 0050342-5/2013
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 20 de novembro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 058/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 053/2013**, cujo objeto consiste na **Confeção de placas de inauguração e de homenagem para instalação na Promotoria de Justiça do Município de Bezerros-PE**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital., tendo como vencedor o Licitante **EDSON PEREIRA GOMES DA SILVA-ME**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 1.580,00 (Um mil quinhentos e oitenta reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 21 de novembro de 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a **Associação dos Criadores de Pernambuco - ACP**, com sede à Rua Costa Maia, nº 300, Bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife-PE, com CNPJ nº 10.777.845/0001-41, está em funcionamento, cumprindo, parcialmente suas finalidades estatutárias, segundo Parecer de Visita de Inspeção nº 93/2013, tendo como seu Representante Legal o Sr. Severino Emanuel Mendes da Rocha.

Recife, 11 de novembro de 2013.

Maria Da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

Procedimento nº 046/2013 – ARQ: 2013/1356191
Assunto: Aprovação de Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Fundação: Fundação Chico Florentino

RESOLUÇÃO nº 055/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Chico Florentino que solicita o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de outubro de 2013 para reeleição da Diretoria Executiva;

Considerando a Certidão de fls. 08, onde a Secretaria desta Promotoria aponta a existência de uma Ação de Extinção nº 0000452-81-2008.8.170001 ajuizada em desfavor da Entidade;

Considerando o documento apenso aos autos, Consulta Processual 1º, procedida on line no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o qual confirma o inteiro teor da Certidão expedida pela Secretaria;

INDEFIRO o registro da presente Ata.

Oficie-se ao Ministério das Telecomunicações, juntando cópia da certidão expedida pela Secretaria e do documento obtido no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Recife, 12 de novembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 51/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **015/2013** desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº **112/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Antonio dos Santos Abanches - FASA**, referente ao exercício financeiro de **2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 11 de novembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo
13OLI

Ref. P.A. Nº 011/2006 – ARQ: 2012/691765
Entidade: Fundação Altino Ventura - FAV
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 050/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **011/2006-ARQ-2012/691765**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **015/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este **ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Antino Ventura - FAV referente ao exercício financeiro de 2005**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 08 de novembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

Ref. P.A. Nº 012/2012 – ARQ: 2013/1359704
Entidade: Fundação Altino Ventura - FAV
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 053/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 012/2012-ARQ-2013/1359704, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 130/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Antino Ventura - FAV referente ao exercício financeiro de 2000**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 21 de novembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Em Exercício Cumulativo

**35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 HABITAÇÃO E URBANISMO**

PORTARIA Nº 033/2013

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2013-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia veiculada na internet denunciando possíveis irregularidades na construção do Edifício Jardins da Aurora, localizado na Rua da Aurora, Santo Amaro, nesta cidade, de responsabilidade da Construtora Moura Dubeux, que estaria sendo erguido sem nenhuma apreciação popular de seu impacto.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguardem-se as informações solicitadas por meio dos Ofícios nº 786/2013-35ª PJHU e 791/2013-35ª PJHU

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e o CAOP de Defesa do Meio Ambiente.

Recife, 21 de novembro de 2013.

Selma Carneiro Barreto da Silva
 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
 Exercício cumulativo

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 05/2013.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua representante com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 11ª Circunscrição deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidade de encaminhamento de pacientes a atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja por falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços de atenção básica à saúde no Município de CUMARU, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoal, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade do serviço público prestado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica à saúde no Município de CUMARU, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

NOMEAR o servidora SÉRGIO SILVA DA COSTA para funcionar como Secretária/o Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que sejam requisitadas ao Secretário de Saúde do Município todas as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumaru, 20 de novembro de 2013

George Diógenes Pessoa
 Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº AUTO: 2013/1369029
 DOCUMENTO: 3392087

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pelo Sr. **Heitor Machado Leal**, organizador do evento denominado "**Halloween Vibe**", a ser realizado no estabelecimento comercial "Clube Serrano", localizado na Rua Pe. Berenguer, s/n, centro, nesta cidade, com data prevista para realização em **15 de novembro de 2013, com horário a partir das 20h e término às 04h00min do dia 16 de novembro de 2013**, que estima presença de público, em aproximadamente 800 (oitocentos) participantes, exigindo das autoridades públicas, bem como do responsável pelo evento, a adoção de medidas cautelares com vista a manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento,

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013), na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. **Iron Miranda dos Anjos**, Promotor de Justiça em exercício cumulativo, denominado **COMPROMITENTE**, o senhor **Heitor Machado Leal**, brasileiro, solteiro, CPF nº 054.151.434-24, filho de Valdir Gonçalves Leal e Marisa Machado Leal, residente no Sítio Arroz, s/nº, neste Município, nascido aos 31.08.1985, denominado doravante **COMPROMISSÁRIO**, contando com a intervenção e expressa anuência da: **Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte**, representada pelo Sr. **José Evilásio de Araújo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, e **Policia Militar do Estado de Pernambuco**, através da 3ª **Companhia Independente de Policia Militar**, pelo seu comandante, Major **Wellington Alves Cruz**, doravante denominados **intervenientes compromissários**, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso do senhor **Heitor Machado Leal**, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas ao evento "**Halloween Vibe**", previsto para realizar no interior do estabelecimento comercial denominado "Clube Serrano", nesta cidade, na data de **15.11.2013**, com horário de início festivo previsto às **20h** com término às **04h00min**. do dia **16.11.2013**, promovido pelo **COMPROMISSÁRIO**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular no evento citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO deve utilizar da empresa de segurança contratada, não menos do que **27 (vinte e sete) homens**, que deverão atuar exclusivamente na segurança privada do estabelecimento comercial denominado "Clube Serrano", onde realizar-se-á o aludido evento, promovido pelo **COMPROMISSÁRIO**, bem como no espaço externo, próximo à área da casa de espetáculos mencionada.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a disponibilizar ao público banheiros em número adequado;

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO vistoriou as instalações físicas, elétricas e hidráulicas do Clube, e constatou que as mesmas são adequadas para o uso que delas fará no evento ora tratado.

CLÁUSULA SEXTA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 24º. BPM, obriga-se a realizar o patrulhamento nas proximidades do "Clube Serrano", durante o evento, bem como minutos antes e após o referido evento, objetivando proporcionar maior segurança das pessoas no espetáculo, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

CLÁUSULA SÉTIMA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CIPM, coibir o uso e abuso de equipamentos sonoros amplificados nas cercanias do "Clube Serrano", durante o evento mencionado, devendo conduzir os possíveis infratores a Delegacia de Polícia local;

CLÁUSULA OITAVA – A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte/PE obriga-se a somente liberar o competente alvará para a realização exclusiva desse evento após a apresentação pelo **COMPROMISSARIO** do contrato realizado com a empresa de segurança, de conformidade com o disposto nas **CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRAS** e dado cumprimento ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005.

CLÁUSULA NONA – Em caso de descumprimento, fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de serem impedidos de executar o evento. Tal multa deverá ser impingida à **Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte**, em ocorrência de concessão do alvará sem a contrapartida do **COMPROMISSÁRIO**, concernente à obrigatoriedade disposta na **CLÁUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de descumprimento do horário de término do evento festivo fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a pagar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora excedida, a contar a partir de fração de minuto transcorrido ao horário de término estabelecido, além de serem impedidos de executar o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Taquaritinga do Norte/PE, 11 de novembro de 2013.

Iron Miranda dos Anjos
 Promotor de Justiça

José Evilásio de Araújo
 Prefeito Municipal

Wellington Alves Cruz
 Comandante do 24º BPM

Heitor Machado Leal
 COMPROMISSÁRIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA-PE

2º TERMO DE ADITAMENTO AO AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2013

Pelo presente instrumento, na nas disposições contidas no Art. 127 e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, Art. 26, incisos I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no Art. 5º, incisos, I,II e IV, c/c Art.6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei n 7.437/85, Art. 5, parágrafo 6, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça desta Comarca de LAGOA DE ITAENGA/PE, **DRA. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, o Sr. Prefeito LAMARTINE MENDES DOS SANTOS**, doravante designado por COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO o firmamento, entre as partes acima mencionadas, do termo de ajustamento de conduta nº 02/2013, em 19.06.2013, tendo por objeto o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do município de Lagoa de Itaenga-PE, ativos e inativos, referentes ao mês de dezembro de 2012, constituintes dos restos a pagar da gestão anterior;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo COMPROMISSÁRIO de honrar com o pagamento dos vencimentos pendentes dos funcionários públicos de Lagoa de Itaenga, relativos aos mês de dezembro de 2012, em 18 (dezoito) parcelas, até o dia 20 de cada mês, mediante folha complementar, adimplindo a primeira no mês de julho/2013 e a última em dezembro/2014;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo compromissário de risco de comprometimento do pagamento da folha do décimo terceiro salário do corrente ano a todos os servidores municipais, devido a adiantamento dos pagamentos acordados, sugerindo a suspensão do pagamento da parcela referente ao mês de dezembro/2013, mas comprometendo-se a adiantar a quitação das parcelas para novembro/2014;

CONSIDERANDO a concordância do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa de Itaenga-PE,

CELEBRAM o presente **TERMO ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2013**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto a **alteração no cronograma** para pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do município de Lagoa de Itaenga-PE, ativos e inativos, referentes ao mês de dezembro de 2012, constituintes dos restos a pagar da gestão anterior, na forma do Termo de Ajustamento nº 02/2013

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

O Compromissário assume o compromisso de suspender o pagamento da parcela dos vencimentos pendentes dos funcionários públicos de Lagoa de Itaenga, referente ao mês de dezembro/2013, reassumindo cronograma a partir de janeiro/2014 e adiantando a quitação integral dos pagamentos em novembro/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA DO ADITAMENTO
 Ficam **mantidas as demais obrigações assumidas no** mencionado termo de ajuste.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Aditamento ao Ajustamento de Conduta nº 02/2013, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de **título executivo extrajudicial**.

É o termo de aditamento ao ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Encaminhe-se cópia eletrônica do presente ao CSMP e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 31, da Res CSMP 001/2012.

Encaminhe-se cópia às rádios locais para divulgação.

Registre-se no Sistema Arquimedes.

Seguem-se as assinaturas

Lagoa de Itaenga, 18.11.2013

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

Lamartine Mendes dos Santos
Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga

José Elias de Andrade Filho
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Lagoa de Itaenga

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

RECOMENDAÇÃO N. 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que esta subscreve, em exercício cumulativo junto a esta 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, inciso II e Art. 227, da Constituição Federal; Art. 25, inciso IV, alínea “a”, c/c o Art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93 (LONMP) e Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 (LOEMP), e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no Art. 129, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através de expediente protocolado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente – COMDECA, a informação de que o Município de Pesqueira, através da Secretaria Municipal de Administração, recentemente indeferiu pedido de convocação de suplente dos Conselheiros Tutelares durante as férias regulamentares deste, invocando o Art. 37, da Lei Municipal n. 824/2001, afrontando o que determina a Lei n. 8.069/90, com as alterações da Lei n. 12.696/2012, e a Resolução CONANDA n. 139/2010;

CONSIDERANDO que o Art. 25, da Lei Municipal n. 824/2001 dispõe, *in verbis*, que “O Conselho Tutelar será composto de **05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 03 (três) anos**, sendo permitida uma recondução”, o que se encontra em consonância com o Art. 132, do Estatuto Menorista, a qual prevê que o Conselho Tutelar obrigatoriamente deve ser composto por 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a legislação retromencionada, em conjunto com a Resolução CONANDA n. 139/2010, obriga a Administração Municipal a convocar suplente de Conselheiro Tutelar, sempre que necessário, especificamente no caso de vacância, esta compreendida como sendo “o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função” ou no caso de sua morte, conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, **ou afastamento de qualquer natureza dos titulares, tais como férias e licenças, de modo a garantir que o Conselho Tutelar funcione com a composição de 05 (cinco) membros**;

CONSIDERANDO incumbe à Administração Municipal garantir a previsão, na lei orçamentária, dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, aí compreendidas as despesas com pagamentos de vencimentos dos Conselheiros Tutelares e suplentes eventualmente convocados, dentre outros, consoante especifica o parágrafo único, do Art. 134, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO o objetivo do Ministério Público, representado por esta Promotoria de Justiça, de garantir o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar deste Município de Pesqueira, com a composição prevista em lei, de modo a evitar solução de continuidade no exercício das atribuições legais inerentes ao cargo, em respeito aos princípios basilares da administração pública, constitucionalmente previstos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regularizar tal situação, para evitar o reiterado desrespeito às normas Constitucionais e infra-constitucionais que regem o serviço público, resolve:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de Pesqueira, à Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que nos casos de férias, licenças e demais afastamentos temporários dos Conselheiros Tutelares, desde que previstos em lei, bem como no caso de vacância, sejam adotadas, por cada uma das instâncias referidas, as medidas administrativas de sua competência, para convocação dos Conselheiros Tutelares suplentes, a fim de que estes ocupem, pelo tempo necessário, as vagas daqueles que se encontrem afastados de suas funções;

Resolve, por fim, DETERMINAR:

1) A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA, **para adoção das providências do seu mister, a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida, devendo informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas para tanto;**

2) a remessa de cópias desta ao Conselho Tutelar, em via impressa, e ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

3) a remessa de cópia, também por meio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes, atuando-se para o devido acompanhamento do cumprimento. Arquive-se em pasta própria.

Pesqueira, 20 de novembro de 2013.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 002/2013

Autos Arquimedes 13/990360
Doc. nº 2358503

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2013, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de possível Situação de vulnerabilidade da idosa Natana Fonseca de Souza Ferreira.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:
I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 21 de novembro de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOIEIRO CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

Nº003/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA
AUTO Nº 2013/1356707
DOC. Nº 3396978

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Promotor do evento denominado **“MICAIEIRO”**, será realizado entre 30 de novembro a 02 de dezembro de 2012, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional Sr. RICARDO TEOBALDO CAVALCANTE, denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que a Prefeitura Municipal de Limoeiro, tem, nos últimos anos, realiza a festa popular “MICAIEIRO” de grande envergadura, sendo uma das cidades mais visitadas nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO: que durante todo evento crianças e adolescentes, não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal de Limoeiro, responsável pelo evento denominado “MICAIEIRO”, a ser realizado nas principais artérias desta cidade, entre os dias 29 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança nos polos de animação do evento. O comprometente se obriga a cumprir os limites de horário de duração geral do evento, a seguir discriminado, durante a realização do mesmo, os quais ficam estipulados nos seguintes termos:

1. No dia 29/11/2013 (sexta-feira) fica acertado como horário de início das festividades às 21:00hs., terminando impreterivelmente às 02:00hs.

2. No dia 30/11/2013 (sábado), fica acertado como horário de início das festividades às 21:00hs., terminando impreterivelmente às 03:00hs. da manhã;

3. No dia 01/12/2013 (domingo), fica acertado como horário de início das festividades às 16:00hs, terminando impreterivelmente às 21:00hs.

Em relação ao uso de equipamentos de som, obriga-se a COMPROMITENTE a manter o som das bandas que irão tocar no evento dentro dos limites estabelecidos na resolução /CONAMA/ nº 001 de 08 de março de 1990, acionando, para fins de aferição, a **DEPOMA - DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE**, de modo que possa ser feito o controle do nível sonoro da festa. O horário de encerramento supra implica cessação de emissões sonoras quer através das bandas, quer através de qualquer outro aparelho sonoro sob responsabilidade direta do comprometente ou prepostos seus;

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA:

1-Proibição de se comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência, nas barracas, bares e restaurantes;

2-Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento.

3-Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para as Polícias Cíveis e Militares e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infra-estrutura de móveis e utensílios internos;

4-O Conselho Tutelar com o apoio da Polícia Militar envidará esforços necessários para impedir a permanência de crianças nos festejos desacompanhadas de um responsável.

5–A Prefeitura do município, através da Secretaria de Trânsito, garantirá área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia.

6–Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários acordados, evitando um desgaste desnecessário para o corpo da Polícia Militar, garantindo assim a necessária segurança do evento;

7-Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

8-Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

9–Disponibilizar tambores em locais seguros para descartar dos recipientes de vidro;

10-Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

11–Disponibilizar 01 (um) carro para o Conselho Tutelar durante o evento;

12-Disponibilizar 01 (um) tablado de madeira defronte a sede CT para PM;

13-Disponibilizar 05 (cinco) tablados de madeira para serem distribuídos conforme planejamento da PM;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembleia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE, COMPESA e/ou CORREIOS na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requisitório específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 23 de novembro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do presentante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; arts. 1º e 8º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, IV, “a,” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a criação da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande/PE por meio da Lei Complementar Estadual nº 229/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de Lagoa Grande no que se referem aos cargos comissionados, temporários e concursados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como norma regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da CR/88;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954/1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, II, da CF) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme preconiza o art. 23, I, “c”, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/1992);

CONSIDERANDO que o interesse público não está sendo observado pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, maculando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Flaviana Bezerra da Silva para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO, ainda:

1) a expedição de requisição a Câmara de Vereadores de Lagoa Grande para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;
b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

e) cópia do último edital do concurso público realizado;

f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2) cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral, para conhecimento;

3) cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Lagoa Grande, 23 de novembro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do presentante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; arts. 1º e 8º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, IV, “a,” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a criação da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande/PE por meio da Lei Complementar Estadual nº 229/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de Lagoa Grande no que se referem aos cargos comissionados, temporários e concursados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como norma regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da CR/88;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954/1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, II, da CF) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme preconiza o art. 23, I, “c”, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/1992);

CONSIDERANDO que o interesse público não está sendo observado pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, maculando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Flaviana Bezerra da Silva para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO, ainda:

1) a expedição de requisição à Prefeitura Municipal de Lagoa Grande para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

e) cópia do último edital do concurso público realizado;

f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2) cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral, para conhecimento;

3) cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Lagoa Grande, 23 de novembro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; arts. 1º e 8º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a criação da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande através da Lei Complementar Estadual nº 229/2013;

CONSIDERANDO que a partir de todo trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores de Justiça da 2ª Circunscrição deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo no art. 23 a competência da União, Distrito Federal e Municípios quanto ao tema da saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que as Leis nº 8.080 e 8.142 de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes dos SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, na forma apregoada no art. 195, da CF e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidades de encaminhamento de pacientes e atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os Municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja na falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços de atenção básica à saúde no Município de Petrolina, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoa, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar qual a situação do serviço de atenção básica do município de Lagoa Grande, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

NOMEAR a servidora Flaviana Bezerra da Silva para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO, ainda:

1) A expedição de requisição à Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Grande todas as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2) O encaminhamento de cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOPPS, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral, para conhecimento;

3) O envio de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) O registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Lagoa Grande, 23 de novembro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia: 20.11.2013:

Expediente S/Nº
Processo nº 0046371-3/2013
Requerente: JOSÉ NILSON BARBOSA DA HORA
Assunto: Alteração Férias - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme documentação apresentada. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente CI nº 020/2013GT Racismo
Processo nº 0048881-2/2013
Requerente: MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse departamento. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0050026-4/2013
Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Assunto: Banco de Horas - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido para converter o plantão ministerial em banco de horas (folga a ser programada), conforme relatório anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

No dia: 21.11.2013:

Expediente Ofício nº 271/2013-PJV
Processo nº 0041268-3/2013
Requerente: Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Assunto: Férias - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0049112-8/2013
Requerente: Dra. EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE
Assunto: Férias - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 21 de novembro de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Guia de Práticas Ambientais:

Deixe a Sustentabilidade Entrar na Sua Vida

Toda ação que envolve o cuidado com o meio ambiente não pode ser realizada isoladamente. É preciso uma união de forças para que os resultados apareçam. Para isso, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental está distribuindo entre todos que fazem o MPPE o Guia de Práticas Ambientais. O material apresenta ideias que podem ser adotadas de forma simples, mas que trazem um grande impacto positivo quando inseridas no dia a dia, através de uma mudança de atitude permanente. Consulte o material, mude seus hábitos. Você vai ver que vale a pena deixar a sustentabilidade entrar na sua vida.

Acesse o Guia de Práticas também na internet:
www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao_ambiental_guia

Comissão Ministerial de Gestão Ambiental
cmga@mp.pe.gov.br (81) 3182.7447

